

LEI nº 1.345

Autoriza o Executivo Municipal a negociar com a COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS (CEMIG) para execução de obras de eletrificação no município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ouro Fino decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura do Município de Ouro Fino autorizada a assinar “Carta-Acordo” com a COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS (CEMIG) para execução de obras de Eletrificação do Município.

Art. 2º - Fica o Executivo do Município autorizado a efetuar à CEMIG, o pagamento da importância de Cr\$ 888.839 (oitocentos e oitenta e oito mil e oitocentos e trinta e nove cruzeiros) pagáveis à vista e Cr\$ 7.999.552 (sete milhões novecentos e noventa e nove mil e quinhentos e cinquenta e dois cruzeiros) acrescidos de Cr\$ 469.161 (quatrocentos e sessenta e nove mil e cento e sessenta e um cruzeiros) a título de correção monetária, pagáveis em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de Cr\$ 779.796 (setecentos e setenta e nove mil e setecentos e noventa e seis cruzeiros), vencíveis 30 (trinta) dias após a assinatura da “Carta-Acordo”, a ser firmada, para execução do(s) serviço (s) nela discriminado(s) mediante utilização da arrecadação de Cotas do ICM (Imposto sobre Circulação de Mercadorias).

Parágrafo Único – À COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS (CEMIG) caberá providenciar o recebimento dos pagamentos a que se refere esse artigo, para o que o Executivo Municipal lhe outorgará, em caráter irrevogável, e por instrumento público de mandato, todos os poderes que se fizerem necessários.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Ouro Fino (MG), 01 de Novembro de 1985.

Francisco de Paula Menezes Rossi
Prefeito Municipal